



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Projeto de Lei n.º 7.529, de 2014

(Do Deputado César Halum)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para reservar uma das cinco vagas no Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações para um representante dos usuários.

VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS PASTOR FRANKLIN E TIA ERON

O Projeto de Lei nº 7.529/14 visa alterar o art. 20 da Lei nº 9.472/97, denominada Lei Geral de Telecomunicações (LGT), a fim de prever que, entre os cinco conselheiros do Conselho Diretor da entidade, um será indicado pelas entidades representativas dos usuários.

O objetivo desta mudança é adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e, o mais importante, propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários.

Por determinação do art. 2º da LGT, o Poder Público tem o dever de adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e, o mais importante, propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários.

Entretanto, os serviços de telecomunicações são os campeões de reclamações pelos usuários do Brasil inteiro, não satisfazendo a expectativa dos usuários deste setor.

Destarte, o Projeto de Lei do Deputado César Halum visa aumentar essa participação dos usuários dos serviços de telefonia nas decisões da Anatel, no intuito de proporcionar um mecanismo democrático de promoção da transparência e da participação direta da sociedade no Conselho Diretor da Anatel.

O parecer do nobre relator entende que a sociedade civil e os consumidores dos diversos serviços de telecomunicações encontram-se devidamente representados e possuem diversos canais de participação, capazes de influenciar os ditames e o processo decisório da agência reguladora.

Pondera que o Conselho Diretor da Anatel, ao serem escolhidos e nomeados pelo Presidente da República e serem sabatinados pelo Senado Federal, conforme art. 23 e 24 da Lei Geral das Telecomunicações, garante maior independência administrativa à agência reguladora.

Considera que há outros mecanismos na Anatel para garantir a participação da sociedade, citando como exemplo os Conselhos de Usuários, instituídos pela Resolução 623/13, da Anatel, que são órgãos opinativos, aos quais cabe avaliar os serviços e a qualidade de atendimento, bem como apresentar propostas e sugestões para a melhoria dos serviços.

Por discordar do parecer do nobre relator, destacamos que a atribuição do Presidente da República em escolher e nomear o Conselheiro é discricionário e confere um poder eminentemente político, devendo respeitar apenas os critérios da razoabilidade. E, consoante este entendimento da aplicação deste princípio constitucional da razoabilidade, ratificamos a coerência e a necessidade de representantes dos usuários no Conselho Diretor da Anatel para representarem à categoria econômica da qual pertencem.

Ressaltamos que os Conselhos criados pela referida resolução, não suprem a péssima qualidade do serviço oferecido pelo setor de telecomunicações. Ficam apenas no campo temático de opinar e apresentar propostas e sugestões para a melhoria dos serviços. Falta ação direta para que se tenha efetividade no fim que se deseja, visando resolver os gargalos da relação de consumo nesse setor estratégico da economia.

Desta forma, colocar um representante dos usuários no Conselho Diretor é uma forma de dar voz e representação os usuários, garantindo uma transparência das ações do Conselho, além de se evitar a captura regulatória e preponderância dos interesses das operadoras de telefonia nas suas decisões, uma vez que existe uma enorme desconfiança do consumidor brasileiro de que as mesmas são privilegiadas por este Conselho.

Por acreditar que o projeto traz mais benefícios ao consumidor, promovendo sua participação direta nas decisões do Conselho Diretor da Anatel, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.529, de 2014.

Sala da Comissão, de maio de 2015.

PASTOR FRANKLIN
Deputado Federal – PTdoB/MG

TIA ERON
Deputada Federal – PRB/BA